



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 01 de agosto de 2024 - ANO XII - Edição nº 5815 - [Lei nº 3.357/2013](#)



### GABINETE

#### DECRETO EXECUTIVO Nº 185/2024

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE**, símbolo - CC-4, o **Sr. JOÃO BATISTA ALVES**.

Art. 2º - No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a declaração de que trata o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 30 de julho de 2024.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PLANEJAMENTO E FAZENDA

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/ MG**, torna público o Extrato do Termo Aditivo Nº2 do Contrato Nº062/2022 do Processo Licitatório Nº143/2022 - Inexigibilidade por Adesão Nº09/2022, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender ao Município de Caratinga, firmado entre este Município e a Empresa ÁGUIA COOPERATIVA TRANSPORTES. Fica prorrogada a vigência contratual até 01/10/2024, a contar do dia 01/10/2024 - ELAINE TEIXEIRA CARDOSO ALVES / Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Caratinga/MG - 01 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Julgamento de Recurso Administrativo - Processo Administrativo nº 282/2023, Pregão Presencial nº 142/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de Plano de Manejo para a APA Pedra Itaúna. Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, decido: Preliminarmente, CONHECER do recurso, porém, no mérito, NEGAR O SEU PROVIMENTO, conforme motivação aliunde constante da Peça Informativa apresentada pela CPL, constante dos autos do processo em epígrafe. Caratinga, 01 de agosto de 2024. José Carlos de Sousa - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Julgamento de Recurso Administrativo - Processo Administrativo nº 302/2023, Tomada de Preços nº 017/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de plano de manejo da APA Ribeirão do Lage - Caratinga/MG. Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, decido: Preliminarmente, CONHECER do recurso apresentado pela empresa **ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL** e, no mérito, NEGAR O PROVIMENTO, conforme motivação aliunde constante da Peça Informativa apresentada pela CPL, constante dos autos do processo em

epígrafe. Caratinga, 01 de agosto de 2024. José Carlos de Sousa - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

### SÁUDE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### BIÊNIO 2024/2026

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, Zaida Maria de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CMS 006/2024, torna público o processo de composição do Conselho Municipal de Saúde - Biênio 2024/2026 e convoca as entidades, instituições, órgãos e pessoas habilitadas ao pleito, para a eleição, que se dará no dia 03 de setembro de 2024, conforme Regimento Eleitoral.

Art. 1º - O processo segue as normas das Leis: Lei Federal 8080/1990; Lei Federal 8142/1990; Leis Municipais: LC 02/90; LC 16/1997; LC 020/2003; LC 22/2004 e LC 24/2006, Resolução 453/2012 do CNS além do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho é composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, e a duração do mandato é de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Categorias contempladas; Representante dos Usuários - 08 vagas; Representantes de Trabalhadores da Saúde - 04 vagas; Representantes de Prestadores de Serviço SUS - 02 vagas; Representantes do Governo - 02 vagas.

Art. 4º - As inscrições e indicações deverão ser protocoladas junto ao Conselho Municipal de Saúde, na Av. Olegário Maciel, nº 382, 3º Andar Sala 11, até o dia 23 de agosto de 2024, das 08:00 Horas às 11:00 Horas e das 14:00 Horas até às 17:00 Horas, observadas as peculiaridades da Regimento Eleitoral que é parte integrante do presente edital de convocação.

Art. 5º - Local e horário da votação: Plenário da Câmara Municipal de Caratinga, Situada na Rua Raul Soares, nº145, Caratinga-MG, de 13:00 as 17:00hs, do dia 03 de setembro de 2024.

Caratinga - MG., 30 de Julho de 2024.

Zaida Maria de Oliveira  
Presidente da Comissão Eleitoral

Denise Ana de Abreu  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2024/2026

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E ETAPAS

**Art.1º** - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos Representante dos Usuários; Representantes de Trabalhadores da Saúde; Representantes de Prestadores de Serviço SUS; de acordo com os termos das Leis Complementares nº 02/90, de 24/10/1990; nº 08/91, de 27/09/91; 14/96, de 09/05/96; 016/97, de 05/11/97; 020/03, de 18/06/03; 022/04, de 31/03/04 e 024/06, de 08/03/06 e disposições estabelecidas nas Leis Federais Nº 8080, de 19 de setembro de 1990e Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453, de 10/05/12 do CNS, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, para o mandato 2024/2026.

**Parágrafo Único** - A Eleição será realizada em 03 de setembro de 2024, iniciando-se o Processo Eleitoral a partir da publicação do Edital de Convocação, no Diário Oficial do Município de Caratinga, e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Caratinga - <http://www.caratinga.mg.gov.br>.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 01 de agosto de 2024 - ANO XII - Edição nº 5815 - [Lei nº 3.357/2013](#)



### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art.2º**- A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) Membros, indicados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Caratinga - CMS, através da Resolução CMS nº 06/2024.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, na forma estabelecida na Resolução CMS Nº06/2024

**Art.3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir e supervisionar o Processo Eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Caratinga e/ou Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;
- III - Decidir a respeito das Inscrições de Candidaturas;
- IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do Presidente relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;
- V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral;
- VI - Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII - Proclamar o resultado eleitoral;
- VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, relatório do resultado do pleito;

**Art.4º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o Processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os Representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Caratinga;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga;

III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral.

IV - Compor a Mesa Eleitoral.

**Art.5º** - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, substituir o Presidente da Comissão, em sua ausência e/ou impedimentos, em suas atribuições.

**Art.6º** - Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Presidente, bem como, da Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO III

#### DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

**Art.7º** - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga - CMS a serem eleitos, estão em consonância com o Art. 1º do presente Regimento Eleitoral, são em número de 16 (dezesseis) representantes Titulares e 16 (dezesseis) representantes Suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I- 08 (oito) representantes Titulares e 08 (oito) representantes Suplentes de Entidades de Usuários do SUS, no Município de Caratinga;

II- 04 (quatro) representantes Titulares e 04 (quatro) representantes Suplentes de Profissionais da Área de Saúde, no Município de Caratinga;

III- 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) representantes Suplentes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga;

IV - 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) representantes Suplentes do Poder Público, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º**- Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

**I - Prestadores de Serviços de Saúde:** Instituições Públicas, Privadas ou Filantrópicas, que tenham atuação no Município de Caratinga, conveniadas com o SUS;

**II - Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:** Trabalhadores da Saúde Pública, no Município de Caratinga.

**III - Entidades e Movimentos Municipais representantes dos Usuários do SUS:**

- a) - Associações de Pessoas com Patologias;
- b) - Associações de Pessoas com Deficiências;
- c) - Entidades Indígenas;
- d) - Movimentos Sociais e Populares, Organizados (movimento negro, LGBT...)
- e) - Movimentos Organizados de Mulheres, em Saúde;
- f) - Entidades de Aposentados e Pensionistas;
- g) - Entidades Congregadas de Sindicatos, Centrais Sindicais, Confederações e Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- h) - Entidades de Defesa do Consumidor;
- i) - Organizações de Moradores;
- j) - Entidades Ambientalistas;
- k) - Organizações religiosas;
- l) - Trabalhadores da Área de Saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) - Comunidade científica;
- n) - Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) - Entidades patronais;
- p) - Entidades dos prestadores de serviço de saúde e
- q) - Governo.

**§ 2º**- Para garantir o cumprimento da Previsão Legal da Lei Federal Nº 8.142/90, especificamente o que rege seu Art.1º, § 4º, e também para cumprir o previsto no Art. 1º da Lei Municipal Complementar Nº 022/2004, no caso de não haver inscrições de Associações ou Entidades suficientes ou aptas para preenchimento das vagas destinadas aos representantes dos Usuários e/ou demais segmentos, conforme previsto nas Leis Municipais Complementares Nº 16/97 e 20/03, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às Entidades elencadas na Resolução CNS 453/12, Terceira Diretriz, item III, para efetivo preenchimento e plena composição do CMS - Conselho Municipal de Saúde, por votação, devendo ser cumpridas as exigências previstas neste Regimento Eleitoral.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art.8º** - As inscrições das Entidades representantes dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, bem como, Prestadores de Serviços que atuam no Setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga, na condição de candidatos para participarem da eleição, serão feitas no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, situado à Avenida Olegário Maciel, nº 382, 3º andar - Sala 11 - até o dia 23 de agosto de 2024, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

### CAPÍTULO V

#### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art.9º** - As Entidades e os Movimentos Sociais que forem se inscrever como candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde de



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 01 de agosto de 2024 - ANO XII - Edição nº 5815 - [Lei nº 3.357/2013](#)



Caratinga - CMS, terão que apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I** - Cópia da Ata de Fundação ou de Ato legal de Constituição, registrado em Cartório;
- II** - Cópia da Ata da Assembleia que elegeu os Atuais Representantes/Diretores da Entidade;
- III** - Cópia do Estatuto e suas alterações, se houver: (primeiro e último);
- IV** - Ofício de indicação do Titular e seu respectivo Suplente, que representará a Entidade ou Movimento Social, subscrito pelo seu Representante Legal;
- V** - Cópia dos Documentos Pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais;
- VI** - Cópia do CNPJ da Entidade;
- VII** - Cópia do Alvará Sanitário de Licenciamento e Funcionamento;
- VIII** - Certidão Negativa de Regularidade Fiscal emitida pela União, Estado e Município;
- IX** - Certidão de Regularidade do FGTS;
- X** - Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho da Terceira Região;
- XI** - Certidão Negativa de Execuções Fiscais;

**& 1º** - Para participar no Processo Eleitoral da categoria prevista no CAPUT, o interessado não poderá prestar quaisquer serviços ao SUS, e, neste caso devem participar do Processo Eleitoral na categoria descrita no Art. 10 deste Regimento.

**& 2º** - A pessoa indicada a representar a Entidade ou Movimento Social, se Servidora do Município, não poderá ser detentora de cargo comissionado.

**Art.10 - As Entidades Prestadoras de Serviços** que atuam no Setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga, que forem se inscrever como candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga - CMS, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

**I- No caso de Associações ou Fundações beneficentes e/ou filantrópicas:**

- a) Cópia da Ata da Reunião para indicação do Titular e Suplente que representará a Entidade;
- b) Ofício de indicação do Titular e Suplente subscrito pelo seu Representante Legal;
- c) Cópia da Ata da Assembleia de criação da Entidade, ou Ato de criação;
- d) Cópia do Estatuto e suas alterações, se houver (primeiro e último)
- e) Cópia do atual Contrato de Prestação de Serviço e/ou Convênio, firmado com a Prefeitura Municipal de Caratinga;
- f) Cópia do CNPJ da Entidade;
- g) Cópia do Alvará Sanitário de Licenciamento e Funcionamento;
- h) Cópia dos documentos pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais.
- i) Certidão Negativa de Regularidade Fiscal emitida pela União, Estado e Município;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho da Terceira Região;
- l) Certidão Negativa de Execuções Fiscais;

**II - No caso de Empresa privada;**

- a) Cópia do Contrato Social e alterações, se houver;
- b) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, firmado com a Prefeitura Municipal de Caratinga;
- c) Cópia do CNPJ da Entidade;
- d) Cópia do Alvará Sanitário de Licenciamento e Funcionamento;
- e) Ofício de indicação do Titular e seu respectivo Suplente, que representará a Entidade, subscrito pelo seu Representante Legal;
- f) Cópia dos documentos pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais.
- g) Certidão Negativa de Regularidade Fiscal emitida pela União, Estado e Município;

- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho da Terceira Região;
- j) Certidão Negativa de Execução Fiscais;

**Art. 11 - Representantes dos Trabalhadores na Área da Saúde** deverão ser precedidas de reunião nas Unidades à qual se achem vinculadas, para definição de seu representante. Apresentar os seguintes documentos;

- a. Ofício do Diretor/Coordenador da Unidade, indicando o servidor escolhido na reunião.
- b. Cópia dos documentos pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais.

**Art.12-** Havendo dúvidas quanto a documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo das inscrições, após realizada as análises de toda a documentação, estipular o prazo de 5 (cinco) dias para as Entidades envolvidas apresentarem suas manifestações e ajustes.

### CAPÍTULO VI

#### DA MESA ELEITORAL

**Art.13** -No dia da Eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, pelos seguintes membros:

- a) a Presidente do CMS;
- b) Secretário Municipal de Saúde ou seu Representante;
- c) Presidente da Comissão Eleitoral;
- d) Um Representante de cada Segmento do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga.

### CAPÍTULO VII

#### DA ELEIÇÃO

**Art.14** - A Eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga-CMS, dos **Usuários e Prestadores de Serviços do SUS**, dar-se-á através de inscrições, respeitando-se o número de vagas para as mesmas e em caso de empate, o desempate se fará através do critério da idade, sendo vencedor o candidato de maior idade, persistindo o empate será realizado sorteio.

**Art.15** - Os Representantes do Poder Público serão indicados através de indicação direta do Chefe do Executivo Municipal.

**Art.16** - A Eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga - CMS, dos **Profissionais da Área de Saúde**, dar-se-á por meio de Voto Secreto, no dia 03 de setembro de 2024 das 13:00 horas até às 17:00 Horas, no Plenário da Câmara Municipal de Caratinga.

**Art.17** - A Eleição se fará por **ESCRUTÍNIO SECRETO**, em Cédula própria a ser entregue no momento da votação, cabendo à Comissão Eleitoral, a apuração dos votos.

**Art.18** - O Representante Credenciado deverá se dirigir ao local de votação munido de seu Documento Original de Identidade, e, após assinar a listagem de representantes inscritos, receberá a Cédula de Votação.

**Art.19** - A Cédula de Votação será rubricada no ato da entrega por, no mínimo, 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

**Art.20** - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

**§ 1º** - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral, pelos Membros da Mesa e demais interessados presentes.

**§ 2º** -Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

### CAPÍTULO VIII



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 01 de agosto de 2024 – ANO XII – Edição nº 5815 – [Lei nº 3.357/2013](#)



### DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

**Art.21** - A apuração dos votos será realizada pelos Membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último Representante Credenciado.

**§ 1º** - Antes da abertura da Urna, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

**§ 2º** - Os pedidos de impugnação e de recursos referentes à votação, que não tenham sido constados na Ata de Votação, não serão considerados.

**Art.22** -Em caso de empate, será eleito o candidato com maior idade.

**Art.23** -A Mesa Eleitoral comunicará o Resultado da Eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará as Entidades e os Movimentos Sociais eleitos, bem como as demais categorias.

**Art.24** - Após homologado o resultado final da Votação, a Comissão Eleitoral procederá à divulgação de todos os eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, titulares e Suplentes, por meio de Edital, será publicado no Diário Oficial do Município. Também será afixado no quadro de avisos do CMS e nas Unidades de Saúde.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.25** - As Despesas dos Representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do Processo Eleitoral será de responsabilidade dos mesmos.

**Art.26** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.

**Art.27** - Os Representantes indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviços que atuam no Setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, e do Poder Público, indicados pelo Gestor Municipal para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Caratinga, através de Decreto Executivo, publicado no Diário Oficial do Município de Caratinga e disponibilizado no site <http://www.caratinga.mg.gov.br>

**§ 1º** - A posse dos Conselheiros Eleitos Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser agendada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devendo tal posse ocorrer até o dia 13 de setembro de 2024.

**§ 2º** - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da Posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga - CMS 2024/2026, a data da primeira Reunião Ordinária que tratará da composição da Mesa Diretora, que deverá ser instalada pela atual Presidência.

**Art.28** -A função de Membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, é considerada Serviço Público relevante e não será remunerada.

**Art.29** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga – MG., 30 de Julho de 2024.

Presidente: Zaida Maria de Oliveira  
Vice Presidente: Sylvania Chaves Dutra Silva  
Primeiro Secretário: Betânia Elisa Matos Batista  
Segundo Secretário: Helenmar Aguiar Caetano

Membros:  
Adriana Angélica de Souza  
Bianka Maria Souza Meireles  
Danielle Silva Vieira  
Sidmeia Patrícia Bento

### DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 08/2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caratinga/MG-CMDCA, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento e defesa dos direitos da criança e adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e **Lei Municipal de Nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº 3.614/2016, Nº 3.690/2018, Nº 3.837/2021 e Nº 3.939/2023 e seu regimento Interno.**

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº03/2024 - edital de chamada pública visando a seleção de projetos a serem financiados com recursos do fundo municipal para infância e adolescência de Caratinga e resolução de retificação de nº 04/2024.

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião Ordinária do CMDCA no **dia 31/07/2024.**

#### RESOLVE:

Art.º 1º- Aprovar os Projetos das entidades aptas a receberem os recursos do FIA- Fundo Municipal da Infância e Adolescência, com seus respectivos valores.

I-Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga-AMAC-**Projeto: Mão na Massa** no valor de **R\$34.623,59** (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos);

II- Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Caratinga- APAE-**Projeto Promovendo a Socialização e a Autonomia das Crianças e Adolescentes com Espectro Autista da APAE de Caratinga** no valor de **R\$34.623,59** (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos);

III- Associação Ebenezer de Ação Social e Cultural -**Projeto Incluir** no valor de **R\$26.660,17**(vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos);

IV- Casa de Maria Rainha da Paz-**Projeto Orientação Educacional** no valor de **R\$26.660,17**(vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos);

V- Instituição Projeto Cristo em Ação-**Projeto Protagonistas do Futuro II** no valor de **R\$26.660,17**(vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos);

VI- Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora de Fátima-**Projeto: Atividades Educativas e Recreativas** no valor de **R\$34.623,59** (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 31 de julho de 2024.

Aluisio Motta Palhares  
Presidente do CMDCA